



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 12 DE ABRIL DE 2021**

“INSTITUI MEDIDAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos e condições do Governo do Estado de São Paulo, publicadas na data de 09 de abril de 2021, que reclassifica o Estado para a **Fase Vermelha com restrições**, dando novas providências para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto institui medidas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da Covid – 19.

**Parágrafo único.** As medidas a que se referem o *caput* deste artigo serão observadas no período de 12 a 18 de abril de 2021.

**Art. 2º.** Proibida a realização de atividades coletivas como missas e cultos.

11

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Parágrafo único.** Permitido que os templos, igrejas e espaços religiosos permanecem abertos para manifestações individuais de fé.

**Art. 3º.** Proibido o funcionamento de salões de beleza, cabeleireiros e barbearias.

**Art. 4º.** Proibido o funcionamento de academias.

**Art. 5º.** Proibido o funcionamento e atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais (comércio em geral).

**Parágrafo único.** Permitida a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).

**Art. 6º.** Permitido o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais de material de construção;

**Art. 7º.** Proibido o atendimento presencial em escritórios em geral e atividades administrativas, obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

**Art. 8º.** Proibida a realização de atividades esportivas amadoras;

**Art 9º.** Proibido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, permitida alimentação somente nos quartos.

**Art. 10.** Proibido o funcionamento e atendimento presencial de comércio de produtos eletrônicos.

**Parágrafo único.** Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção, permitida somente via entrega (delivery).

**Art. 11.** Autorizado o funcionamento de mercearias, mercados, quitandas, açougues e padarias, com as seguintes condições:

**I** - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**II** – proibido consumo local;

**III** – entrada controlada por funcionários;

**IV** - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 19h;

**V** - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

**Art. 12.** Proibido o funcionamento e atendimento presencial em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosque/trailer de lanches, pesqueiros e similares.

**Parágrafo único.** Permitida a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).

**Art. 13.** O horário de funcionamento do cartório deverá ser o máximo de 2 (duas) horas diárias.

**Art. 14.** Ficam proibidas quaisquer atividades que geram aglomerações.

**Art. 15.** Fica estabelecido o toque de recolher no âmbito do Município, no horário das 20h às 5h, exceto para pessoas no desempenho de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial.

**Art. 16.** Suspensas as aulas presenciais no âmbito do Município, no período de 12 a 18 de abril de 2021, devendo permanecer as atividades escolares remotas.

**Art. 17.** O estabelecimento comercial que descumprir o presente Decreto poderá ter o Alvará de Licença e Funcionamento suspenso por tempo indeterminado.

**Art. 18.** Caberá às Secretarias de Saúde e Administração fiscalizar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 19.** Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

**Art. 20.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 12 de abril de 2021.

**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete